

# Flash fiscal / Tax flash

24 agosto 2012

24 August 2012

## Dedução em sede de IRS – IVA suportado em fatura

## PIT deduction – VAT included in invoices

Foi hoje publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, que cria um incentivo de natureza fiscal à exigência de fatura por adquirentes pessoas singulares. O incentivo visa valorizar a participação daqueles adquirentes na prevenção da evasão fiscal e combate à economia informal.

Este diploma e, por consequência, a possibilidade de dedução em sede de IRS do montante suportado em IVA, entra em vigor em 1 de janeiro de 2013, levando assim a que esta dedução apenas venha a ser utilizada na declaração de rendimentos a apresentar em 2014.

### Benefício fiscal

Passa a ser possível deduzir à coleta do IRS um montante correspondente a 5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250,00 €, que conste de faturas que titulem prestações de serviços, comunicadas à AT e enquadradas nos seguintes setores de atividade:

- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- Alojamento, restauração e similares;
- Salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

It was published today the Decree-Law nr. 198/2012 dated 24 August, that creates a tax incentive for the request of invoices by individuals. This incentive aims to value the participation of these service acquirers in the prevention of tax evasion and combat to informal economy.

This Decree-Law and, consequently, the possibility to deduct the VAT included in the invoice from the Personal Income Tax (PIT) due, enters into force on 1 January 2013, and therefore this deduction will only be made in the PIT tax return to be presented in 2014.

### Tax benefit

It is established a deduction from PIT due corresponding to 5% of the VAT incurred by any member of the household, with a total limit of € 250.00, regarding invoices for services rendered, reported to the Portuguese Tax Authorities (PTA) if within the following areas of activity:

- Maintenance and repair of motor vehicles;
- Maintenance and repair of motorcycles, related spare parts and accessories;
- Accommodation, restaurants and similar;
- Hairdressing saloons and beauty parlors.

Próxima página

Next page

# Flash fiscal / Tax flash

24 agosto 2012

24 August 2012

## Dedução em sede de IRS – IVA suportado em fatura PIT deduction – VAT included in invoices

Os sujeitos passivos que pretendam beneficiar do incentivo devem exigir ao emitente a inclusão do seu número de identificação fiscal nas faturas.

Este incentivo não está abrangido pelos limites constantes da tabela do n.º 2 do artigo 88.º do CIRS, que estabelece tetos para o valor máximo das deduções à coleta.

Para que a dedução seja possível, exige-se que a declaração de IRS seja entregue dentro do prazo, devendo as faturas que a suportam ser mantidas na posse do sujeito passivo por um período de 4 anos.

O benefício não é automático, dependendo de apuramento pela AT, que disponibilizará o valor do benefício até ao dia 10 de fevereiro do ano seguinte ao da emissão das faturas, com base nas que lhe tiverem sido comunicadas pelos prestadores de serviços.

The taxable persons that intend to benefit from the incentive should demand the service provider to include their tax identification number on the invoices.

This incentive is not covered by the limits set forth in the table of article 88 nr. 2 of the PIT Code, that establishes caps for the maximum value of tax deductions.

In order to be eligible for the deduction, the PIT return should to be filed within the due date. The invoices that support the deduction should be kept by the taxable person during a 4-year period.

The benefit is not automatic, and needs to be computed by the PTA. The benefit amount will be communicated by the PTA until February 10 of the year following the year in which invoices were issued, based on the information reported by the service providers.

**Para qualquer esclarecimento, contactar / For further information**

PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.  
Rua Sousa Martins, 1 - 4.º,  
1069-316 Lisboa/Lisbon  
- Portugal

Tel. +351 213 599 000  
Fax +351 213 599 995  
pwc.tax@pt.pwc.com

[www.pwc.pt](http://www.pwc.pt)  
[www.pwc.pt/inforfisco](http://www.pwc.pt/inforfisco)

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados - S.R.O.C., Lda. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.  
© PricewaterhouseCoopers & Associados - S.R.O.C., Lda. 2012. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se a PricewaterhouseCoopers & Associados - S.R.O.C., Lda., entidade pertencente à rede de entidades PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

This communication is of an informative nature and intended for general purposes only. It does not address any particular person or entity nor does it relate to any specific situation or circumstance. PricewaterhouseCoopers & Associados - S.R.O.C., Lda. We will not accept any responsibility arising from reliance on information hereby transmitted, which is not intended to be a substitute for specific professional business advice.  
© 2012 PricewaterhouseCoopers & Associados - S.R.O.C., Lda. All rights reserved. "PwC" refers to PricewaterhouseCoopers & Associados - S.R.O.C., Lda., which is a member firm of PricewaterhouseCoopers International Limited, each of which is a separate and independent legal entity.